

AB

Rio, 1 de Setembro de 1927

A TAXA JUDICIARIA

Mais feliz do que muitos outros, vae ter andamento, segundo consta, o projecto do Sr. Gordo, respeito á taxa judiciaria, que limita o maximo desse tributo em um conto de réis.

Por occasião de apresentado esse trabalho, esta folha teve oportunidade de bordar alguns commentarios, onde demonstrava que a intenção do aludido senador é das melhores, não correspondendo, no entanto, ás necessidades. Realmente, assim entendemos, não só porque essa taxa deveria ser pura e simplesmente eliminada, como, além disso, por não attender á equidade.

Se tal onus foi creado para custear a construcção do palacio da Justiça — o qual, diga-se de passagem, satisfaz muito mal as exigencias do serviço e o aparelhamento forense — não vemos com que justificar poder ser elle mantido, a menos que seja para prover as despesas de boa manutenção e conservação.

Mesmo assim, porém, cabe no caso uma reduccão proporcional, tornando-o francamente modico. Limitar o maximo sem outras providencias, é proteger escandalosamente os ricos sem dispensar o minimo resguardo aos pobres.

Claro, visto que só paga uma taxa de conto de réis quem pleitea direitos no valor de centenas de contos. Emquanto isso, o pobre, para manter a sua posse, defender-se contra o esbulhador, ou pagar as custas do despejo que soffreu desembolsará, depois de convertido em lei o projecto, o mesmo que hoje desembolsa.

Que melhor argumento

O IMPARCIAL